

MOBINOV - Associação do Cluster Automóvel

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E NATUREZA, SEDE, ÂMBITO, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

(Denominação e natureza)

1. É constituída, por tempo indeterminado, uma Associação sem fins lucrativos, de direito privado, que adota a denominação MOBINOV – Associação do Cluster Automóvel, doravante apenas CA ou apenas Associação.
2. A atividade da CA rege-se pelos seus estatutos e pelos regulamentos internos aprovados nos seus termos e pelo Regulamento de Reconhecimento dos Clusters de Competitividade.

ARTIGO 2º

(Sede e Delegações)

1. A Associação tem a sua sede em Matosinhos, na Avenida D. Afonso Henriques, nº 1825, união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e delegação em Lisboa, na Avenida Torre de Belém, nº 29, freguesia de Belém, podendo estas ser transferidas para outro local mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.
2. Poderão ser criadas outras Delegações ou Representações Regionais em qualquer local do território nacional ou de países da União Europeia.
3. A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, realizar protocolos de representação com outras Associações ou instituições congéneres, tendo em vista a prossecução do seu objeto e a defesa dos interesses dos seus associados.

ARTIGO 3º

(Âmbito)

1. A Associação tem âmbito nacional e é constituída pelas pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades nos sectores e fileiras da cadeia de valor da indústria automóvel, nomeadamente, construção automóvel, componentes de automóvel, assim como atividades conexas, bem como associações de empresas e instituições de suporte relevantes, como as entidades não empresariais do Sistema Nacional de Investigação e Inovação (SNI&I), outras entidades de transferência de

tecnologia e representantes de organismos de Ensino Superior e de Formação Profissional.

2. O conceito de pessoa coletiva referido no número 1 deste artigo abrange as filiais, delegações e agências legalmente constituídas em território português, de empresas ou organizações com sede no estrangeiro que se dediquem àquela indústria, comércio ou serviço.

3. A CA é uma Plataforma aberta de apoio à dinâmica de clusterização das indústrias do sector automóvel, reforçando a articulação de atores e iniciativas para a promoção de uma crescente valorização da competitividade e da internacionalização.

ARTIGO 4º

(Objeto)

A Associação tem por objeto:

O estabelecimento e gestão de uma plataforma agregadora de conhecimento e competência no âmbito da indústria do sector automóvel, reconhecida institucionalmente como um cluster económico de competitividade e interesse nacional, para a criação de condições tendentes à obtenção de níveis de inovação e desenvolvimento tecnológico alargados, potenciando a competitividade internacional das indústrias portuguesas do sector automóvel, suas associadas, incentivando a partilha de conhecimentos e a cooperação entre empresas, associações empresariais, organizações independentes, universidades e entidades públicas, de forma a aumentar a capacidade de inovação, investigação, desenvolvimento e internacionalização.

Contribuir para que Portugal seja uma referência na investigação, inovação, conceção, desenvolvimento, fabrico e teste de produtos e serviços da indústria do sector automóvel, competindo, nestes domínios, à associação, coordenar, gerir, executar, promover e divulgar ações que visem:

- reforçar a articulação de atores e iniciativas, promovendo parcerias e dinâmicas de clusterização sustentáveis e valorização empresarial nos sectores e fileiras da indústria automóvel;
- desenvolver as cadeias de valor dos construtores e fornecedores em Portugal e nos mercados de proximidade;
- desenvolver estratégias globais de fornecimento da indústria de componentes e seus clientes.

ARTIGO 5º
(Atribuições)

1. Compete em especial à Associação:

- a) Promover a competitividade e a internacionalização das empresas do sector automóvel portuguesas;
- b) Promover a construção ou consolidação de capacidade de inovação e o desenvolvimento tecnológico nas indústrias do sector automóvel portuguesas, através de atividades nacionais e internacionais de investigação e desenvolvimento;
- c) Reforçar a capacidade exportadora das empresas do sector através da incorporação de conhecimento científico e tecnológico avançado, viabilizando a inserção de produtos e serviços diferenciados em mercados internacionais;
- d) Assegurar a representação das atividades incluídas no seu âmbito:
 - Junto das entidades públicas nacionais, europeias e internacionais;
 - Junto de quaisquer outras organizações nacionais ou internacionais;
 - Junto da opinião pública e Órgãos de Comunicação Social;

Artigo 6º
(Outras atribuições)

Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, a Associação poderá associar-se a outras entidades e instituições, bem como participar no capital social de empresas, que prossigam fins idênticos ou complementares aos da CA.

CAPÍTULO II
PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 7º
(Património social)

O património social da Associação é variável, sendo constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

CAPÍTULO III
ASSOCIADOS, AQUISIÇÃO E PERDA DE QUALIDADE DE ASSOCIADO,
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º
(Categorias de Associados)

1. A Associação tem três categorias de Associados:
 - **Efetivos:** podem ser associados efetivos as pessoas singulares ou coletivas, empresas, associações empresariais e instituições de suporte relevantes que exerçam ou representem no território nacional qualquer uma das atividades referidas no artigo terceiro.
 - **Aderentes:** podem ser associados aderentes, as pessoas singulares ou coletivas, que não estando especificamente incluídas na categoria de associados efetivos, tenham interesses ligados ou conexos às atividades referidas no artigo terceiro, ou que, pelos seus conhecimentos e especialidades, possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objetivos da Associação.
 - **Honorários:** são membros honorários as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral atribua tal estatuto, atendendo aos méritos e competências demonstradas na prossecução de atividades consentâneas com os fins prosseguidos pelo cluster.
2. A Assembleia Geral delibera a designação de associados honorários sob proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, vinte associados efetivos.

ARTIGO 9º
(Aquisição da Qualidade de Associado)

1. A aquisição da qualidade de associado efetivo ou aderente verifica-se com a aceitação pelo Conselho de Administração do pedido de inscrição.
2. A Associação poderá recusar a admissão do candidato quando não satisfaça as condições impostas pelos presentes estatutos, pelos Regulamentos da Associação ou pela legislação aplicável.
3. A aceitação ou a recusa da admissão será comunicada pelo Conselho de Administração ao candidato, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de sessenta dias a partir da data do registo da entrada da candidatura.

4. Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de quinze dias úteis a partir da data da receção da respetiva comunicação.

ARTIGO 10º

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos Associados:

- a) Beneficiar dos serviços, das iniciativas, contratos-programa e outras atividades da Associação;
- b) Usufruir dos fundos constituídos pela Associação de acordo com a respetiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- c) Fazer-se representar pela Associação perante os organismos nacionais, europeus e internacionais de apoio aos clusters e de desenvolvimento de políticas públicas de competitividade e internacionalização;
- d) Utilizar os serviços da Associação, nas condições que forem estabelecidas.

2. São direitos exclusivos dos sócios efetivos:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais.
- b) Eleger e serem eleitos para qualquer cargo da Associação não podendo, contudo, ser eleitos para mais do que um Órgão Social.
- c) Subscrever listas de candidaturas aos Órgãos da Associação.

ARTIGO 11º

(Deveres dos Associados)

1. São deveres de todos os associados:

- a) Contribuir financeiramente para a Associação nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos em vigor;
- b) Participar nas atividades da Associação;
- c) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Associação;
- d) Não proferir declarações públicas que prejudiquem a imagem, o bom nome e os interesses da Associação e dos Órgãos Sociais;
- e) Fornecer todos os elementos necessários à elaboração de estatísticas e relatórios com interesse para a Associação ou para a atividade em geral.
- f) Comunicar, por escrito e no prazo de 30 dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua representação na Associação.

g) Dar preferência, sempre que possível, à contratação de serviços que integrem o âmbito de atividade da Associação.

h) Pagar pontualmente a joia e as quotas devidas nos termos dos Regulamentos aplicáveis.

i) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

2. São deveres dos associados efetivos:

a) Desempenhar os cargos para que foram eleitos;

b) Assegurar o cumprimento pontual e pleno dos compromissos assumidos no âmbito dos projetos nos quais participe;

ARTIGO 12º

(Suspensão dos Direitos dos Associados)

Ficam suspensos dos seus direitos associativos:

a) Os associados que, depois de avisados, continuarem em débito à Associação por período superior a trinta dias, até ao pagamento integral;

b) Os associados a quem for aplicada a pena de suspensão.

ARTIGO 13º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os associados que se demitirem;

b) Os associados que sejam demitidos pelo Conselho de Administração por incumprimento dos seus deveres ou por deixarem de merecer a confiança ou o respeito dos demais associados pelas atitudes ou ações manifestadas ou praticadas e que sejam atentatórias do prestígio da Associação;

c) Os associados que deixarem de reunir as condições estabelecidas para a admissão.

2. Das deliberações previstas nas alíneas b) e c) cabe recurso para a Assembleia Geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.

3. A perda da qualidade de associado não o isenta da obrigação de pagamento das contribuições financeiras para a Associação até ao mês da perda da qualidade.

4. O disposto no número anterior aplica-se também aos casos de demissão.

CAPÍTULO IV
REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 14º
(Infrações Disciplinares)

Constituem infração disciplinar por parte do associado as suas ações ou omissões contrárias aos deveres indicados no artigo 11º e às regras estabelecidas nos presentes Estatutos, nos regulamentos internos, ou deliberadas pelos órgãos administrativos da Associação em conformidade com a lei.

ARTIGO 15º
(Penas Disciplinares)

1. Às infrações disciplinares são aplicáveis as seguintes penas:
 - a) Advertência;
 - b) Censura;
 - d) Multa até ao montante da quotização de cinco anos;
 - e) Suspensão dos direitos sociais até seis meses;
 - f) Demissão da Associação.
2. As penas disciplinares serão aplicadas em proporção da gravidade e número de infrações.

ARTIGO 16º
(Processo Disciplinar)

1. Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o Associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa, no prazo máximo de quinze dias úteis que, só em casos excepcionais, poderá ser prorrogado, e sem que desta, quando apresentada tempestivamente, e das provas produzidas, se haja tomado conhecimento.
2. As notificações deverão ser feitas por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS SOCIAIS
Secção I – Disposições Gerais

ARTIGO 17º
(Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da CA:
 - a) Assembleia Geral,
 - b) Conselho de Administração,
 - c) Conselho Fiscal.
2. A duração dos mandatos é de três anos, coincidindo com os anos civis correspondentes, sem prejuízo da continuação do exercício até à tomada de posse dos novos órgãos sociais eleitos.
3. Salvo as inerências estatutárias, nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos eleitos pelo mesmo órgão eleitor.
4. Quando for eleita uma pessoa coletiva para os órgãos sociais, deverá a mesma nomear para o exercício do cargo um seu representante, ficando, todavia, responsável pelos atos ou omissões que aquele pratique no desempenho das suas funções.
5. A nomeação prevista no número anterior, deverá ser ratificada em Assembleia Geral.
6. No caso previsto no número 4, se o representante nomeado pela pessoa coletiva ficar permanente ou duradouramente impedido de o exercer ou deixar de ser representante da entidade que o nomeou, esta designará um outro representante que o substitua a título definitivo ou transitório, conforme a natureza do impedimento, devendo a nomeação ser sujeita a ratificação em Assembleia Geral extraordinária a realizar nos trinta dias subsequentes à vacatura do lugar.
7. Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais iniciam-se com a tomada de posse dos novos órgãos sociais.
8. Se durante o mandato dos órgãos sociais, algum dos associados perder essa qualidade, seja qual for o motivo, e por isso se verificar a vacatura do lugar, será feito o seu preenchimento por período que faltar para completar o mandato do membro originário, devendo tal ato eleitoral processar-se mediante convocação da Assembleia Geral extraordinária, a realizar nos trinta dias subsequentes à data do conhecimento da vacatura.

ARTIGO 18º

(Destituição dos Órgãos Sociais)

1. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação, em escrutínio secreto, da Assembleia Geral.
2. A deliberação prevista no número um deverá ser aprovada pelo menos por vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Quando a destituição recair sobre o Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá, na mesma sessão, marcar uma data para nova eleição no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da destituição e eleger uma Comissão de Gestão que assegure o normal funcionamento da Associação até à tomada de posse do novo Conselho de Administração.

ARTIGO 19º

(Eleições e Comissão Eleitoral e substituição)

1. As eleições para os órgãos associativos são ordinárias e extraordinárias. As ordinárias destinam-se a eleger os órgãos associativos para o mandato completo; as extraordinárias visam substituir a totalidade ou parte dos membros dos diferentes órgãos associativos, no caso de destituição, demissão, falta ou impedimento definitivo para completar o mandato em que ocorrem.
2. As eleições ordinárias terão lugar no primeiro trimestre do primeiro ano civil do mandato a que dizem respeito.
3. As eleições serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
4. Com vista a assegurar iguais oportunidades a todas as listas concorrentes às eleições para os corpos sociais e com vista à fiscalização do processo eleitoral, no ano em que ocorrerem eleições, será constituída uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por representantes de cada uma das listas concorrentes.
5. Quando haja necessidade de promover a substituição do titular de qualquer dos órgãos da Associação, essa substituição deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias e assegurar as regras de representatividade definidas nestes estatutos.

Secção II – Assembleia Geral

ARTIGO 20º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e é constituída pelos associados efetivos e aderentes no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um ou dois Secretários.

ARTIGO 21º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, nomear, substituir ou destituir a respetiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- c) Discutir e votar anualmente o Relatório e Contas;
- d) Discutir as propostas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deliberando sobre as mesmas;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- f) Aprovar os Regulamentos Internos da Associação que não sejam da competência específica de outro órgão;
- g) Apreciar em recurso a aplicação de sanções pelo Conselho de Administração;
- h) Aprovar a transferência da sede da Associação, no caso de esta ser transferida para fora do concelho;
- i) Deliberar sobre a admissão de novos associados honorários;
- j) Deliberar sobre a participação em instituições congéneres e em empresas, bem como sobre a criação de delegações;
- k) Deliberar sobre a aceitação de contribuições em dinheiro ou indústria prestadas pelos Associados;
- l) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pela lei.
- m) Fixar os montantes das joias e quotas.

ARTIGO 22º

(Convocatória e Agenda)

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de aviso postal expedido para todos os associados, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as Assembleias ordinárias e oito dias para as extraordinárias;
2. As convocatórias indicarão o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos, que deverão ser acompanhadas dos documentos que lhe correspondam.

ARTIGO 23º

(Reuniões)

1. As reuniões são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou dois Secretários.
2. Nas reuniões da Assembleia Geral, se o Presidente da Mesa faltar ou estiver impedido, será substituído pelo Vice-Presidente; se este último faltar ou estiver impedido, será substituído pelo Secretário; se o Presidente e o Vice-Presidente estiverem ambos impedidos, serão substituídos por associados escolhidos ad hoc pela Assembleia Geral, segundo sugestão do Secretário; se este último faltar ou estiver impedido, será escolhido um substituto pela Assembleia Geral por proposta do Presidente da Mesa, cessando os substitutos as referidas funções no termo da reunião.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até 31 (trinta e um) de Março para aprovar o Relatório e Contas do Conselho de Administração e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano anterior.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por convocação do Presidente da Mesa, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho de Administração, ou a requerimento de, pelo menos, vinte por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos; neste último caso, a reunião não se realiza se não estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
5. A convocatória para as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, compete ao Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a pedido do Conselho de Administração, ou a requerimento de 20% dos associados.

6. A Assembleia Geral ordinária só pode funcionar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade do número dos seus membros; meia hora mais tarde funcionará com qualquer número de presenças.
7. Qualquer associado poderá representar outro associado, sendo o número de representações limitado a cinco.
8. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar, em princípio, na localidade da sede da Associação, podendo o Presidente da Mesa determinar que as reuniões extraordinárias se realizem em qualquer outro local do País.

ARTIGO 24º

(Votação)

1. Sempre que o contrário não resulte da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo como tal considerados os votantes por correspondência.
2. Os membros que não possam estar presentes na Assembleia podem exercer o seu voto por correspondência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.
3. Não é permitido o voto por delegação noutra associado.
4. Os Associados efectivos, que sejam empresas, disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um número de votos calculado em função do escalão de quotizações em que se encontram inseridos, e nos seguintes termos:
 - a. Escalão 1 – 1 (um) voto cada um;
 - b. Escalão 2 – 2 (dois) votos cada um;
 - c. Escalão 3 – 3 (três) votos cada um;
 - d. Escalão 4 – 4 (quatro) votos cada um.

As associações fundadoras, ACAP – Associação Automóvel de Portugal e AFIA – Associação de Fabricantes para a Indústria Automóvel terão 5 (cinco) votos cada uma.

Os restantes Associados efectivos disporão, nas reuniões da Assembleia-Geral, de um voto cada um.

Secção III – Conselho de Administração

ARTIGO 25º

(Composição)

1. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, poderá ser composto por treze membros, devendo a sua composição ser definida de forma a assegurar a representatividade dos associados.

O Conselho de Administração será composto por um Presidente, dois Vice-Presidentes e 10 Vogais.

2. Sem prejuízo do número anterior, a composição do Conselho de Administração deverá obedecer à seguinte regra de representatividade:
 - a. Oito associados de carácter empresarial;
 - b. Três associados integrados no sistema científico nacional;
 - c. Dois associados com carácter associativo, que serão a ACAP – Associação Automóvel de Portugal e a AFIA - Associação de Fabricantes para a Indústria Automóvel, na qualidade de associações fundadoras.

ARTIGO 26º

(Administradores Executivos ou Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais Administradores com funções executivas ou uma Comissão Executiva que terão como função acompanhar assuntos correntes da Associação.
2. A Comissão Executiva poderá ser composta por três ou cinco membros.
3. O membro da Comissão Executiva que falte, sem justificação, a mais que três reuniões consecutivas perde o seu mandato.
4. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 27º

(Presidência do Conselho de Administração)

1. O Presidente do Conselho de Administração deverá ser cooptado entre os seus próprios membros.

2. Ao Presidente do Conselho de Administração são especialmente acometidas as funções de convocar, coordenar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.
3. Sempre que o contrário não resulte da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 28º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete exercer todos os poderes necessários à prossecução das atividades que se enquadrem nos objetivos da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação perante quaisquer instituições de direito público ou privado, em juízo e fora dele, podendo delegar os seus poderes de representação;
- b) Promover a coordenação dos diversos sectores de atividade da Associação e orientar os respetivos serviços;
- c) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade de acordo com o plano e orçamento aprovados, podendo, nomeadamente, contratar pessoal, fixar as condições de trabalho e a respetiva disciplina;
- d) Constituir mandatários;
- e) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício, programa anual de ação, planos anuais e plurianuais de investimento e tomar as demais diligências necessárias à boa gestão da Associação;
- f) Solicitar ao Presidente das Mesa da Assembleia Geral a convocação da Assembleia Geral;
- g) Propor à Assembleia Geral a participação noutras entidades ou empresas, bem como a alienação de bens da Associação;
- h) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia de inscrição a pagar pelos novos associados e o valor das quotas anuais;
- i) Elaborar regulamentos internos;
- j) Propor a criação de delegações, bem como a filiação em organismos congéneres;
- k) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos ou pela lei.
- l) Aceitar a inscrição de novos associados efetivos e aderentes.

ARTIGO 29º

(Vinculação)

1. A Associação obriga-se pela assinatura de dois dos membros do Conselho de Administração, assim como pela assinatura de um único mandatário com poderes bastantes para o ato, conferidos pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração poderá mandar, por meio de procuração, os colaboradores para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que não obriguem juridicamente.

ARTIGO 30º

(Reuniões)

O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, de três em três meses.

Secção IV – Conselho Fiscal

ARTIGO 31º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Revisor Oficial de Contas, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 32º

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar a escrita, conferir os valores de caixa e fiscalizar os atos de administração financeira;
- b) Dar parecer sobre o Orçamento ordinário de cada exercício e sobre os orçamentos suplementares;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas de cada exercício;
- d) Participar nas reuniões do Conselho de Administração em que sejam versadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela seja apresentada;
- e) Dar parecer sobre as aquisições e alienações de bens imóveis.
- f) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

ARTIGO 33º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada trimestre e a título extraordinário sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração.
2. Sempre que o contrário não resulte da lei ou dos presentes estatutos, o Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. Sempre que o contrário não resulte da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO E CONTAS

ARTIGO 34º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 35º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias;
- b) As quotas;
- c) Rendimentos de serviços e bens próprios;
- d) O produto da venda de publicações;
- e) A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
- f) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos, bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- g) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

ARTIGO 36º

(Joia e quota)

1. A joia constitui a contrapartida pela entrada de cada novo Associado;
2. O valor da quota anual é definido pela Assembleia Geral em função da tipologia e dimensão de cada associado, podendo ser revisto anualmente.

ARTIGO 37º

(Despesas)

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as outras indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

ARTIGO 38º

(Orçamentos)

1. Anualmente serão elaborados o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares necessários para assegurar o cabimento das despesas a efetuar.
2. Os Orçamentos devem conter, em verbas separadas, o montante correspondente às receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício.

ARTIGO 39º

(Contas)

1. O Conselho de Administração submeterá à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o Relatório e as Contas da Gerência do ano anterior, até trinta e um de Março de cada ano.
2. O saldo da conta de gerência terá a aplicação deliberada pela Assembleia- Geral.
3. Os fundos de reserva da Associação só poderão ser movimentados com autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 40º

(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.
2. O texto das alterações propostas deverá ser enviado com a convocatória da Assembleia que o apreciará.

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 41º

(Dissolução e Liquidação)

1. A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
2. A Assembleia Geral que aprove a dissolução designará os respetivos liquidatários e os prazos de liquidação bem como o destino do património social.